



**CONTRATO Nº 005/2020**

**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019005399, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA – GO, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS MODULAR DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

**PREGÃO ADESÃO Nº 120/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.226.324/0001-42, inscrição estadual n.º 10.136.759-7, estabelecida na Av. Independência, n. 6060, Quadra 07C, Lote 02, bairro Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.070-010, neste ato representado por seu representante legal o Sr. MARAJA SERAFIM DE SOUSA, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2952119 SSP/GO e CPF/MF sob n.º 591.077.151-53, doravante denominada “**CONTRATADA**”, em vista o constante e decidido no processo administrativo **PREGÃO nº 120/2019** (nosso), decorrente de licitação na modalidade de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019005399, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA/GO**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:**

1.1. Constitui o objeto do presente a “**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019005399, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA – GO, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS MODULAR DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Os preços a serem pagos a **CONTRATADA** são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	COD TCE-MT	DESCRIÇÃO	Marca	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012432	Luminária modular para iluminação pública a LED até 160W - com as seguintes características: confeccionada em liga de alumínio injetado a alta pressão SAE305/306 ou extrusado, acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, juntas ou guarnições de vedação deverão ser em silicone 200°C para garantir o grau de proteção ao longo de sua vida útil, identificação indelével feita através de placa de alumínio, grau de	Philips	UNID	300	R\$ 1.085,00	R\$ 325.500,00



	<p>proteção mínimo do conjunto IP-66, construção robusta resistente a vibrações severas e ação do vento, resistente a impacto mecânico IK-08. Sistema de fixação ao braço com entrada para tubo 48,3 à Ø 60,3mm, manutenção do componentes módulo/driver feita através da tampa superior fixada ao corpo por meio de fecho de pressão ou parafusos em aço inoxidável . Temperatura de cor entre 5000K ± 300; potência de até 160w eficiência mínima do conjunto de 100l/W(lumens/watts) fluxo luminoso mínimo 16.000 lumens com laudo fotométrico comprobatório ; índice de reprodução de cor 70 ou maior; classificação quanto à distribuição de intensidade luminosa) como limitada ou totalmente limitada , Tipo II, alimentação entre 100 - 277 VAC ou faixa de variação superior, freqüência 50/60Hz, classe I de isolamento, fator de potência mínimo (0,92), distorção harmônica total (THD) de corrente menor que 15%. Tomada de 7 pinos para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado de forma a permitir o acionamento, dimerização e programação da luminária de forma individual;A Luminária testada e certificada com os seguintes requisitos: NBR IEC 60598-1/10 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e Ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção), NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública - Requisitos particulares, e NBR 5101:2012 - Iluminação Pública - Procedimento (Classificação);Vida útil mínima de 50.000 horas com cinco anos de garantia no sistema padrão emitida pelo fabricante através de declaração ao distribuidor. Laudos comprobatórios exigidos feito em laboratório acreditado no Inmetro: Relatório das Características fotométricas LM79, Ensaio de IP66, Ensaio de Vibração, Ensaio de IK08, Ensaio Térmico e Elétrico, Ensaio de resistência á força do vento, Ensaio da LM80 com tradução (Obs: apenas a LM80 não precisa ser feita ensaio pelo Inmetro), Certificado de garantia do fornecedor de 5 anos. <b>MARCA: PHILIPS</b></p>				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 325.500,00</b>

- 2.1.1. O valor global do presente contrato perfaz **R\$ 325.500,00** (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 2.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular aquisição do veículo encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 2.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 2.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 2.7. A empresa deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 2.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.



2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.11. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

3.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**

4.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **03/01/2020 a 01/07/2020**.

4.2. Os produtos deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos* de Sorriso – MT, endereço: Rua São Jose. nº 2094, bairro Industrial 1 Etapa. O **prazo máximo de 05 dias úteis** para a entrega dos itens, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 427/2019**, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2020
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.	05.001.15.752.0008.2101	Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	339030	206	R\$ 325.500,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



- 6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora do Contrato:**

- 6.2.1. É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 6.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 6.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 6.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 6.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.



- 6.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 6.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 6.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 6.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 6.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 6.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 6.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 6.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 6.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 6.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 6.2.31.** Substituir os produtos recusado pela secretaria ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidade cabíveis.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 7.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.



**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE CONTRATADA**”.

**8.2.** O presente contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

- 8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 8.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 8.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato.



**8.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ADESÃO Nº. 120/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ADESÃO Nº. 120/2019**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O Município promoverá a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor: **JULIANO CINTRA**(Titular) **Enivaldo Gomini** (Substituto).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.



**16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 03 de janeiro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**CONTRATANTE**

---

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS**  
**ELETRICOS LTDA**  
MARAJA SERAFIM DE SOUSA  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72